

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CPIN/IFRJ № № 02, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para as solicitações de revisão de grau nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Cursos Técnicos Concomitantes/Subsequentes e os ofertados nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação à Distância e nos cursos de Graduação desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro-Campus Pinheiral.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PINHEIRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Pessoal/IFRJ n.º 794 de 09/06/2022 DGP/REITORIA e de acordo com o disposto no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio (anexo a Resolução IFRJ/CONSUP nº 13, de 16 de maio de 2018), do Regulamento do Ensino de Graduação (Anexo à Resolução CONSUP/IFRJ nº 99, de 10/10/2022) e do Regulamento dos Conselhos de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro — IFRJ (anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 121, de 04 de abril de 2023), resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de apresentar parâmetros e critérios para normatizar a revisão de grau final nos Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio, Cursos Técnicos Concomitantes/Subsequentes ao Ensino Médio e nos Cursos de Graduações, na forma presencial e também os ofertados nas modalidades da Educação à distância e na Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - Campus Pinheiral.

Art. 2º A revisão de grau final é um instrumento garantido ao educando (art. 41 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio e art. 93 do Regulamento de Graduação) que visa assegurar ao (à) estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro o direito de solicitar a revisão das avaliações feitas por ele durante o ano/semestre letivo.

Art. 3º O educando e seu responsável legal (em caso de aluno menor de dezoito anos) deverá fazer a solicitação de revisão de grau, por meio de requerimento, na secretaria de Ensino Médio Técnico (SEMT) ou na secretaria de graduação (SEG), nas datas previstas em calendário acadêmico.

Art. 4º O educando deverá pedir a revisão de grau final em caso de discordância:

I - da correção das atividades avaliativas no decorrer do ano letivo;

- II do somatório dos pontos;
- III do lançamento ou da falta do lançamento das notas, neste último, caso o docente que não tenha lançado as notas do educando será aplicado o regulamento de Conselho de Classe, art. 11, §3°;
- IV do resultado divulgado;
- V do cumprimento do art. 29, §1º do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio;
- VI outros casos relevantes que a serem analisados pela Direção de Ensino, Coordenador de Curso e Coordenação Técnico Pedagógica;

Parágrafo único. É necessário que na justificativa, o educando sinalize o motivo da discordância, levando em consideração os itens do art. 4º desta instrução normativa.

Art. 5º É relevante e não obrigatória a apresentação de documentos (provas, trabalhos, boletins ou qualquer outra atividade avaliativa) cuja pontuação está sendo contestada.

Parágrafo único. A equipe de análise da solicitação de revisão de grau final poderá tornar obrigatória a apresentação de documentos (provas, trabalhos, boletins ou qualquer outra atividade avaliativa) cuja pontuação está sendo contestada.

- Art. 6º Participam da análise do requerimento do pedido de revisão de grau final:
- I a Direção de Ensino;
- II a Coordenação de Curso;
- III o docente da disciplina citada no requerimento e/ou outro da mesma área;

Parágrafo único. Ao educando será garantido o direito de participar do momento inicial da análise do pedido de revisão de grau, acompanhado do seu responsável legal (se menor de idade) e é reservado o tempo de 5 (cinco) minutos para expressar sua justificativa. O responsável legal do estudante tem o direito de se expressar dentro do tempo dado ao educando. Após esse tempo, devem se retirar da sala.

Art. 7º A equipe que participa da análise do pedido de revisão de grau emite parecer e nos casos de retificação de notas/grau haverá a instalação extraordinária de um Conselho de Classe Final, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, nos casos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (art.16, III, §2º do Regulamento dos Conselhos de Classe do Instituto Federal de Educação de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro- IFRJ).

Parágrafo único. O educando deverá tomar ciência do parecer da sua solicitação de revisão de grau na secretaria de Ensino Médio Técnico e na Secretaria de graduação, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 9º Os casos omissos, referentes a presente instrução normativa, serão analisados pela equipe de análise do pedido de revisão de grau.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 23 de novembro de 2023.